



Prefeitura do Município de Apucarana  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N° 179/03**

**SÚMULA:** Altera disposições da Lei nº 068/97, de 15.08.97, como especifica e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º.** – Os Anexos II, III, IV e V da Lei 068/97, de 15.08.97, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.

**Art. 2º.** – O artigo 38 da Lei 068/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Aos servidores lotados no Pronto Atendimento Municipal – PAM, com funcionamento de 24 horas continuadas, será concedida uma gratificação, denominada GADE – Gratificação por Atividade com Dedicação Especial, em razão da dedicação especial com esforço físico continuado para o exercício da atividade.”

“§ 1º. – A gratificação a que se refere o caput deste artigo será equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do salário base e será paga exclusivamente enquanto o servidor estiver lotado no PAM, mesmo que em caráter provisório ou de substituição.”

“§ 2º. – Ficam excluídos do pagamento da Gratificação por Atividade com Dedicação Especial – GADE, os servidores da Autarquia Municipal de Saúde que não estejam lotados no PAM, bem como os motoristas que não realizarem plantão no Setor de Ambulância e os Médicos Plantonistas.”

**“§ 3º. – A GADE não será computada para fins de 13º. salário e 1/3 de férias, e não será incorporada ao salário do servidor em nenhuma hipótese.”**

**Art. 3º. – Revoga o parágrafo único do artigo 39 da Lei 068/97, de 15.08.97.**

**Art. 4º. – O artigo 40 da Lei 068/97, de 15.08.67, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 40 – Em se tratando de Médico Plantonista a remuneração mensal será paga conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, de acordo com as horas trabalhadas.”**

**“§ 1º. – Os valores estabelecidos no Anexo V serão alterados automaticamente na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado no Quadro de Níveis de Vencimentos – Anexo I desta Lei.”**

**“§ 2º. – O Médico Plantonista deverá cumprir, obrigatoriamente, jornada semanal de trabalho de, no mínimo 12 (doze) horas e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.”**

**Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 018/02, de 29.04.02.**

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos  
22 dias do mês de outubro de 2003.



**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Estado do Paraná

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores:

Tem a presente mensagem o objetivo de apresentar alterações na Lei 068/97 de 15.08.97 que instituiu o Sistema de Cargos e Carreira dos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde, para que sejam criadas as condições legais para a realização de Concurso Público junto a A.M.S. principalmente no tocante ao cargo de Médico Plantonista, cargo esse não previsto naquela Lei. Dessa forma, cria-se o referido cargo e a Tabela de Níveis e Vencimentos por hora trabalhada e, além da adaptação de outros artigos e anexos, que ora apresentamos.

Trata-se, portanto, de uma alteração e assim, acreditamos que os nobres Vereadores darão seu integral apoio a este Projeto que irá redundar em benefícios para toda a comunidade, em especial na área da Saúde que poderá contar com uma equipe de médicos plantonistas em caráter efetivo no quadro da A.M.S.

VALTER APARECIDO PEGORER  
Prefeito Municipal